



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1262

Em 03/05/22

Eildy

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 28 de abril de 2022

Ofício nº 1317/2022/SG

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência:** Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4485/2021.

**Assunto:** Sanção do Projeto de autoria do Executivo

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.399** que "Altera a Lei nº 12.638, de 24 de junho de 2012, e a Lei nº 13.696, de 04 de maio de 2018".

Atenciosamente,

  
**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**LEI N° 14.399 - de 26 de abril de 2022.**

**Altera a Lei n° 12.638, de 24 de junho de 2012, e a Lei n° 13.696, de 04 de maio de 2018.**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4485/2021.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 1°, da Lei n° 12.638, de 24 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° O Município está autorizado a subsidiar o custo da refeição fornecida pelo Restaurante Popular de Juiz de Fora, até os seguintes limites:

- a) de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para cada refeição na hipótese de delegação do serviço, a título oneroso, através de concessão;
- b) de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para cada refeição na hipótese de celebração de parceria com organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Os critérios para definição do subsídio a ser concedido conforme os limites fixados neste artigo, assim como os procedimentos para acompanhamento e fiscalização das refeições fornecidas com preço subsidiado, para o fim de liberação dos recursos financeiros correspondentes, serão estabelecidos em regulamento.”

**Art. 2°** O art. 1°, da Lei n° 13.696, de 04 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° O Município está autorizado a celebrar parceria com organização da sociedade civil ou delegar, através de concessão, a gestão de serviço público do Restaurante Popular.”

**Art. 3°** À Lei n° 13.696, de 2018, será acrescido o seguinte artigo:

“Art. 2°-A A parceria tratada na presente Lei será celebrada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.”

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de abril de 2022.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**LIGIA INHAN**  
Secretária de Transformação Digital e  
Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2426-8F45-9646-74C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/04/2022 17:39:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 26/04/2022 20:19:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2426-8F45-9646-74C2>